



CARTA  
CONSTITUCIONAL  
DE COIMBRA

Aprovada no  
1º Congresso da Cidade  
26 de Maio de 2001



Título

CARTA CONSTITUCIONAL DE COIMBRA  
Aprovada no 1º Congresso da Cidade  
26 de Maio de 2001

Coordenação Editorial e Edição  
Conselho da Cidade de Coimbra

Design Gráfico

FBA.

Impressão e Acabamento

Pontos nos Is

Tiragem

1000 exemplares

Papel

Capa: Notturmo Liso 250 g/m<sup>2</sup>

Miolo: Munken Pure 13 115 g/m<sup>2</sup>

Tipografia

Capa e Miolo: Dolly - Underware

ISBN: 972-99570-0-2

DEPÓSITO LEGAL: N.º 243457/06

© 2006 Conselho da Cidade de Coimbra

{ conselho  
DA CIDADE  
DE COIMBRA

ÍNDICE

A Constituição de Coimbra	7
Preâmbulo	13
Capítulo I Identificação de Coimbra	15
Capítulo II Direitos e deveres fundamentais	19
Capítulo III Participação democrática	25
Capítulo IV Disposições finais e transitórias	33

## A CONSTITUIÇÃO DE COIMBRA



No ano de 2001, em Coimbra, o Congresso da Cidade veio estabelecer um novo patamar na reflexão colectiva e na participação social na vida da cidade e do município. A aprovação nesse congresso da Carta Constitucional introduziu um elemento inovador na concepção e organização das formas de “democracia participativa” a nível local.

A Carta Constitucional – uma ideia acarinhada por Boaventura de Sousa Santos, que a assembleia logo fez sua – veio emprestar dignidade e autoridade “constitucional” ao processo, densificando a noção de participação colectiva no poder local e organizando as formas dessa participação. A Carta Constitucional definiu os objectivos da participação, enunciou os direitos individuais e colectivos dos conimbricenses e institucionalizou os órgãos em que a participação social se haveria de realizar. De facto, a criação

de um “conselho da cidade”, um organismo permanente constituído por membros eleitos no Congresso e por representantes das associações aderentes, proporcionou não só a visibilidade pública de que a democracia participativa precisa, mas também os meios para ela se poder concretizar.

A participação directa das pessoas e das organizações na gestão pública local, tanto na reflexão sobre o governo municipal como na apreciação dos principais instrumentos da gestão urbana (PDM, plano de actividades e orçamento, etc.) e das políticas públicas locais, em geral, não constitui somente um meio de aperfeiçoamento da democracia local, mediante o envolvimento cívico e a fiscalização e responsabilização política dos órgãos oficiais do poder local; é também um meio privilegiado de construção da identidade colectiva local e de coesão social e territorial, através do debate e da consciencialização colectiva acerca dos problemas da cidade, do desenvolvimento local e do governo da cidade.

O desenvolvimento de formas específicas de participação cívica no governo local constitui um dos principais meios de resposta às insuficiências tradicionais da democracia representativa e à “crise de representação” por que ela vem passando, traduzida no crescimento da abstenção, da indiferença e

da desconfiança política. Oriundo do Brasil, sobretudo através do processo do “orçamento participativo” de Porto Alegre, este movimento de “democratização da democracia” a nível local tem-se estendido por outros continentes, incluindo a Europa. O congresso da cidade, o conselho da cidade e a Carta Constitucional são um evidente eco entre nós desse movimento, colocando Coimbra no respectivo roteiro.

Passados cinco anos, em que o Conselho da Cidade funcionou regularmente, é tempo de avaliar o caminho percorrido e os resultados alcançados, proceder à análise dos mecanismos estabelecidos e preparar um novo impulso na senda iniciada em 2001. No âmbito dessas preocupações justifica-se plenamente a publicação da Carta Constitucional, como documento orientador de todo o processo, que de certa maneira ela simboliza. Tendo eu tido o privilégio de participar activamente na redacção do texto fundador, é com satisfação e orgulho que subscrevo esta nota de apresentação.

Vital Moreira

CARTA  
CONSTITUCIONAL  
DE COIMBRA

## PREÂMBULO



*Considerando* que Coimbra tem vindo a sofrer nas últimas décadas, por factores endógenos e exógenos, um processo de despromoção do seu lugar no contexto das cidades nacionais, o que tem gerado uma estado de apreensão e descrença nos destinos da cidade;

*Considerando* a necessidade de, neste início de novo século e milénio, perspectivar o futuro de Coimbra na base da valorização da sua herança histórica, da confiança nos seus recursos e potencialidades e da criação de projectos mobilizadores das suas energias e capacidades, de modo a motivar os seus cidadãos, a promover a igualdade de oportunidades e o emprego qualificado, a robustecer a personalidade urbana da cidade e a afirmar o lugar que lhe compete no contexto do País;

*Considerando* o especial relevo que a Constituição da República confere aos mecanismos da democracia participativa, parti-

cularmente a nível local, como forma de enriquecimento da democracia representativa, de motivação da intervenção dos cidadãos na vida da comunidade, de construção de uma cidadania activa e mobilizada e de antídoto contra a crescente distância entre os cidadãos e os eleitos;

*Considerando* as vantagens do aprofundamento da democracia e do autogoverno local, como condição para o reforço da descentralização e da autonomia local, à luz do princípio da subsidiariedade, constitucionalmente garantido;

*Considerando* o direito de auto-organização e de auto-regulação social para efeitos de participação cívica, ínsito no princípio da democracia participativa e do Estado de Direito democrático;

Neste termos, os cidadãos e organizações sociais de Coimbra, reunidos no primeiro Congresso da Cidade, realizado nos dias 25 e 26 de Maio de 2001, aprovam a seguinte Carta Constitucional de Coimbra:

## CAPÍTULO I IDENTIFICAÇÃO DE COIMBRA



### ARTIGO 1.º COIMBRA-COMUNIDADE

1. Coimbra é uma comunidade urbana baseada na coesão social, no equilíbrio territorial e na participação de todos os cidadãos na vida local, empenhada na promoção do bem estar individual e colectivo, na melhoria da qualidade de vida urbana e na construção de uma cidade à medida das legítimas ambições dos seus habitantes, digna da sua herança histórica e aberta ao futuro e ao mundo.

2. Para efeitos da presente Carta são considerados cidadãos de Coimbra, ou conimbricenses, todas as pessoas que habitem na cidade ou no município, ou que nela estudem ou trabalhem de forma duradoura, independentemente da sua origem ou proveniência, bem como as pessoas naturais da cidade que com ela mantenham laços afectivos e de convívio habitual.

## ARTIGO 2º CIDADE DO SABER

Como cidade caracteristicamente universitária, Coimbra aposta decididamente na promoção do ensino superior, na criação e desenvolvimento de novas escolas e instituições de investigação, no fomento do ensino pós-graduado, na cooperação fecunda entre a Universidade de Coimbra e demais instituições de ensino superior, por um lado, e o município e a comunidade, por outro.

## ARTIGO 3º CIDADE DA INOVAÇÃO E DA EXCELÊNCIA

Tirando partido dos seus recursos no domínio do ensino superior e da investigação científica, Coimbra investe resolutamente na exploração do seu potencial técnico e científico, na ligação entre o saber e as actividades económicas, no desenvolvimento de indústrias e serviços adequados e no aproveitamento das suas diversas áreas de excelência.

## ARTIGO 4º CIDADE DA CULTURA E DO TURISMO

Localizada numa paisagem de singular beleza, herdeira de uma valiosíssima e diversificada herança cultural e artística, incluindo um inestimável património arquitectónico, apesar das sucessivas destruições, Coimbra empenha-se na sua afirmação como centro de referência cultural e turística, assente na valorização e qualificação internacional do seu património cultural, na dinamização das manifestações culturais, na renovação das tradições académicas, na exploração do intercâmbio académico e científico e no cultivo de formas inovadoras de expressão cultural e artística.

## ARTIGO 5º CENTRO ADMINISTRATIVO

Beneficiando da sua situação geográfica e da multiplicidade de serviços da Administração directa e indirecta do Estado, bem como de importantes estabelecimentos públicos, sobretudo no ensino superior e na saúde, Coimbra assume-se como centro administrativo e de serviços, vocacionado para acolher instâncias administrativas decorrentes tanto da futura

descentralização regional como da desconcentração da Administração territorial do Estado.

ARTIGO 6º  
CIDADE ABERTA  
E COSMOPOLITA

1. Em consonância com a sua vocação universalista de sempre, Coimbra empenha-se na cooperação regional com os municípios e com as cidades vizinhas, na dinamização do movimento associativo dos municípios e das cidades portuguesas, na construção do poder local a nível da União Europeia, no estreitamento de laços especiais com os municípios e cidades da CPLP e na intervenção nas redes internacionais de cidades universitárias e de cidades patrimoniais.

2. Coimbra abre-se às culturas internacionais emergentes, cultivando um ambiente urbano informado e cosmopolita, num diálogo criativo entre as suas especificidades locais e o mundo, e entre as suas tradições e a contemporaneidade mais exigente.

3. Coimbra desenvolverá uma activa política de geminação municipal ao serviço do intercâmbio cultural e económico e da cooperação para o desenvolvimento.

CAPÍTULO II  
DIREITOS E DEVERES  
FUNDAMENTAIS



ARTIGO 7º  
DIREITOS DAS PESSOAS

1. Sem prejuízo dos direitos gerais garantidos na Constituição da República, todos os cidadãos de Coimbra, sem discriminações de qualquer natureza, gozam de direitos específicos no âmbito das atribuições do poder local, nos termos da Constituição e da lei, nomeadamente os seguintes:

a) Direito à segurança pessoal, à tranquilidade pública e à protecção civil;

b) Direito a um ambiente de vida urbana qualificado, no quadro do desenvolvimento harmonioso da cidade e do município, de um equilibrado ordenamento territorial, da preservação e fruição de espaços verdes e equipamentos colectivos, bem como de espaços públicos pensados e projectados segundo os



mais elevados padrões das disciplinas competentes;

c) Direito a serviços públicos básicos em condições de acesso universal, qualidade elevada e preço acessível, incluindo o direito aos correspondentes equipamentos e estabelecimentos;

d) Direito à saúde, à protecção social e outros direitos sociais, em complemento dos serviços nacionais de saúde, segurança social e outros programas nacionais, de modo a garantir eficaz cobertura sanitária, a prevenir e erradicar situações de exclusão social ou de desigualdade territorial, a promover a igualdade entre homens e mulheres e a assegurar o emprego e a qualidade de vida e de trabalho;

e) Direito à educação, à cultura e à fruição artística, ao desporto e aos lazeres, incluindo o direito aos necessários equipamentos e serviços municipais (escolas, bibliotecas, museus, teatro municipal, estruturas desportivas, etc.);

f) Direito à informação e ao esclarecimento sobre a gestão dos assuntos públicos, direito de acesso aos documentos administrativos, direito de petição e de reclamação sobre os serviços públicos, e direito de participação nas decisões que afectem a vida colectiva;

g) Direito de acção popular para defesa da qualidade de vida e do ambiente urbano, bem como do património público em geral e do património cultural em especial.

2. Os serviços públicos municipais, tanto os directamente administrados como os concessionados, nomeadamente os serviços públicos de abastecimento da água e de electricidade, de recolha e tratamento de resíduos sólidos e efluentes líquidos, de transportes públicos, bem como os demais serviços, de natureza cultural e outra, devem reger-se por “cartas de serviço público”, aprovados com participação dos utentes, com definição dos correspondentes direitos e responsabilidades.

## ARTIGO 8º

### DIREITOS DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

1. Como elementos essenciais da sociedade civil urbana e municipal, as organizações sociais, nomeadamente as associações e instituições de natureza cultural, académica, sindical, empresarial, profissional, desportiva, de defesa do ambiente, do património, dos direitos das minorias e outros grupos sociais, bem como as organizações de solidariedade e economia social e outras afins, têm direito ao apoio dos poderes locais, no quadro de um leal diálogo inter-institucional, e a serem chamadas a participar na identificação, discussão e solução dos negócios públicos.

2. As organizações sociais têm direito de intervir, nos termos da lei, nas reuniões públicas dos órgãos autárquicos.

## ARTIGO 9º

### DEVERES E RESPONSABILIDADES

1. Como partes de uma comunidade local e urbana baseada na responsabilidade individual e colectiva e na solidariedade, os cidadãos e as organizações sociais de Coimbra têm deveres para com a cidade e as instituições locais, nomeadamente:

a) Exercendo os seus direitos políticos garantidos na Constituição da República e cumprindo as obrigações para com a colectividade nela estabelecidas, nomeadamente em matéria de defesa do património, do ambiente e da propriedade pública;

b) Participando nas iniciativas que interessem à vida da cidade, em especial no contexto das formas de participação democrática estabelecidas na presente Carta;

c) Contribuindo pela sua competência profissional e pelas responsabilidades públicas que detenham para a boa gestão pública e o engrandecimento da cidade.

2. A Universidade de Coimbra e demais instituições de ensino superior, públicas ou não, têm especiais obrigações de contribuir

para o progresso e modernização da cidade, num quadro de cooperação entre si e com os poderes municipais, bem como com as organizações sociais e a comunidade em geral.

### CAPÍTULO III DEMOCRACIA LOCAL



#### ARTIGO 10º FORMAS DE EXPRESSÃO DEMOCRÁTICA

Nos termos da Constituição da República e da lei, constituem formas de expressão democrática a nível local:

- a) Os órgãos eleitos do poder local a nível das freguesias e do município, como expressão da democracia representativa;
- b) Os referendos locais;
- c) As formas de democracia participativa.

#### ARTIGO 11º DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

1. São formas de participação democrática na vida local as organizações de moradores previstas na Constituição, bem como todas as formas de intervenção e participação dos

cidadãos e organizações da sociedade civil na vida administrativa e política local, especialmente as previstas na presente Carta.

2. São também formas de democracia participativa a participação dos cidadãos, especialmente dos utentes, na gestão dos serviços e empresas públicas municipais, bem como nos demais estabelecimentos públicos da cidade, nomeadamente pela intervenção na elaboração das respectivas “cartas de serviço público” e na criação de conselhos de utentes junto deles.

#### ARTIGO 12º CONGRESSOS DA CIDADE E CONFERÊNCIAS TEMÁTICAS

Para dinamizar e institucionalizar formas mais avançadas de participação democrática serão organizados:

a) Um congresso da cidade, com periodicidade quadrienal, aberto a todos os cidadãos e com direito de representação de todas as organizações sociais e instituições da cidade, incluindo as instituições públicas, estas sem direito de voto;

b) Conferências bienais sobre cada um dos temas que mais interessam à vida da cidade, nos termos definidos no congresso da cidade anterior, abertas a todos os interessados e

com direito de participação de todas as organizações sociais e instituições vocacionadas para cada tema.

#### ARTIGO 13º CONSELHO DA CIDADE

1. A fim de coordenar e dinamizar as iniciativas de participação democrática é instituído um Conselho da Cidade.

2. O Conselho tem a seguinte composição:

a) Representantes das organizações sociais aderentes, desde que legalmente constituídas e com actividade regular, a indicar por elas, nos termos definidos no Congresso da Cidade e no regulamento do Conselho;

b) Membros designados nas conferências temáticas referidas no artigo 12º, escolhidos por voto secreto, de entre pessoas com competência e interesse nas áreas correspondentes, nos termos definidos pelo Congresso;

c) Membros designados no Congresso da Cidade, até um terço da composição do Conselho, eleitos por voto secreto, nos termos por aquele definidos.

3. Podem ainda participar no Conselho, sem funções deliberativas, representantes das instituições públicas relevantes.

4. O Conselho elaborará o seu regulamento e será coordenado por uma comissão executiva.

5. A qualidade de membro do Conselho não é acumulável com:

a) O desempenho funções directivas em partidos políticos;

b) A pertença a órgãos do poder nacional, regional ou municipal, incluindo os cargos de director geral, director regional, governador civil, ou cargos equiparados, nos termos do regulamento do Conselho;

6. A candidatura de membros do Conselho a eleições para órgãos referidos no número anterior implica a suspensão do respectivo mandato.

7. Os membros do Conselho referidos nas als. b) e c) do nº 2 não podem desempenhar mais do que três mandatos consecutivos.

#### ARTIGO 14º COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DA CIDADE

1. Compete em especial ao Conselho da Cidade:

a) Promover a organização dos congressos da cidade e das conferências temáticas, nos termos da presente Carta;

b) Acompanhar e, se necessário, tomar posição sobre a actividade dos órgãos municipais e demais instituições do poder público relevantes para a cidade, bem como dinamizar o debate público das mesmas;

c) Promover a discussão pública e apresentar sugestões ou propostas alternativas sobre as principais medidas de gestão pública da cidade, nomeadamente o plano e o orçamento municipal, a revisão do plano director municipal, a aprovação e revisão dos demais planos urbanísticos, a concessão de serviços públicos locais, a criação de empresas ou outras entidades municipais, a fixação de taxas de impostos municipais e o lançamento de derramas;

d) Promover, em casos justificados, a convocação de referendos locais, nos termos da Constituição e da lei, e estimular e organizar a discussão pública dos temas sujeitos a referendo;

e) Mobilizar a opinião pública e tomar posição contra qualquer medida do Estado lesiva dos interesses da cidade e do município, sempre que possível em conjugação com os órgãos autárquicos;

f) Fomentar a cooperação entre todas as organizações sociais e as instituições locais através de fóruns, conferências, protocolos e acordos de cooperação.

2. No que respeita em especial ao plano e ao orçamento municipal, a participação democrática incidirá sobretudo sobre a repartição dos investimentos municipais de acordo com prioridades sectoriais e territoriais devida-

mente assumidas, no quadro das opções estratégicas de desenvolvimento da cidade e do município.

#### ARTIGO 15º INDEPENDÊNCIA E COOPERAÇÃO

1. O Conselho da Cidade e as iniciativas prevista no art. 12º são independentes dos partidos políticos e dos órgãos do poder nacional ou local, sem prejuízo do apoio que estes lhes devem.

2. O Conselho e os responsáveis pelas iniciativas de participação democrática mantêm relações de cooperação tanto com os órgãos autárquicos como com todos os partidos políticos com expressão local, nomeadamente os representados na assembleia municipal.

#### ARTIGO 16º FINANCIAMENTO

1. Os encargos com o funcionamento do Conselho da Cidade e com a organização das iniciativas de participação democrática previstas na presente Carta serão cobertos com os seguinte meios:

a) Contribuições das organizações e instituições envolvidas, especialmente as representadas no Conselho;

b) Subsídios e patrocínios de entidades públicas ou privadas, com excepção dos partidos políticos ou entidades religiosas;

c) Financiamentos regulares ou eventuais que o município entenda dever atribuir.

2. A gestão financeira do Conselho e das demais iniciativas rege-se por orçamento e contas aprovados pelo respectivo plenário, com especificação precisa dos financiamentos recebidos e das despesas efectuadas, devendo esses instrumentos ser publicados e comunicados às entidades financiadoras e as organizações sociais e instituições interessadas.

b) Por dois membros, um efectivo e outro suplente, de cada um dos grupos de trabalho que organizaram as conferências temáticas, na fase de preparação do primeiro Congresso de Coimbra, a indicar pelos mesmos, cujo mandato termina com a eleição de novos membros na próxima assembleia temática respectiva;

c) Por 15 membros eleitos no mesmo Congresso, por voto secreto, nos termos por ele definidos.

2. O Conselho reunir-se-á no prazo de um mês para eleger a comissão executiva e aprovar o regulamento.

3. A comissão executiva diligenciará para contactar as organizações sociais elegíveis para integrar o Conselho, a fim de indicarem os seus representantes, bem como as entidades públicas que nele desejem participar, nos termos do nº 3 do artigo 13º.